PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 632 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º) Ao CMDR compete:

I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira a agricultores, e recomendando a sua execução;
III. Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiental ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
VIII. Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º) O CMDR tem foro e sede no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 4º) O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º) Integram o CMDR, as seguinte entidades:

I. Governamental

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SEMAGRAM;
b) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
d) Comissão do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
e) Banco do Brasil S/A;
f) Banco do Estado de Rondônia S/A- BERON;
g) Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;
h) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
i) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

II. Não governamental:

a) Cooperativa de Crédito Rural da Região de Ouro Preto - OUROCREDI;
b) Associação Rural Ouropretense Organizada para Ajuda Mútua - AROOPAM;
c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
d) Sindicato Rural - SR;
e) Associação de Produtores Rurais Rio Boa Vista - ASPRORIO;
f) Associação de Produtores Rurais Colina Verde - ASPROCOV;
g) Associação de Produtores Rurais de Ouro Preto do Oeste da Linha 8/A - ASPROESTE - 8/A;
h) Associação de Produtores Rurais da Linha 204 - ASPROR - 204;
i) Associação dos Produtores Alternativos - APA;

Parágrafo único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos órgãos e entidades representados, após reunião e votação para apresentação dos nomes, encaminhada através do termo de ata, assinada no ato da reunião, pelos presentes.

Art. 6º) O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessários para o CMDR cumprir suas atribuições.

Art. 7º) O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

10 11 97 Nº 465/97

Igualdo

AO EXMº. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA SEÇÃO ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS EM ANEXO:

Em, 1o.11.97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Igualdo
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

Á Divisão Legislativa

P/providências.

E 12/11/97

José Jorjal Pascoal da Silva
Vereador / PFL
Presidente / Câmara Municipal

Do Arquivo Geral,

Segue o presente processo para ser arquivado.

Em, 19-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE